



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

PAUTA DA 03ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA 14/03/2022 **16h30min**

EXPEDIENTE DO DIA

- Ofício nº 094/2022 – Convocação de Vereador Suplente.
- Ofício nº 095/2022 – Convocação de Vereador Suplente.
- Ofício nº 096/2022 – Convocação de Vereador Suplente.

ORDEM DO DIA

- Projeto de Lei nº 003/2022 de iniciativa do Executivo Municipal. (1ª Votação).
- Projeto de Lei nº 001/2022 de iniciativa do Vereador Sandro do Proteção. (1ª Votação).
- Projeto de Resolução nº 002/2022 de iniciativa da Mesa Diretiva. (1ª Votação).



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Ofício nº 094/2022

Fazenda Rio Grande, 14 de março de 2022.

Prezado Sr. HELIO PEREIRA

O Presidente da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, Sr. ALESANDRO BORDIGNON WEISS, usando de suas atribuições contidas no art. 15, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, tem a honra de **CONVOCAR** Vossa Senhoria como 1º Vereador Suplente diplomado pelo partido PSD, para que tome posse do cargo de Vereador, aos 14 de março de 2022 às 16:30 horas no plenário desta Câmara Municipal.

A presente convocação se dá em face do licenciamento do Vereador Titular Sr. Renan Gabriel Wozniack - PSD, em razão de sua nomeação para ocupar o cargo de Secretário Municipal nos termos do art. 38, §1º, da Lei Orgânica Municipal, e, art. 109 do Regimento Interno.

Solicito ao convocado, a apresentação antecipada da cópia do diploma de suplente de Vereador das eleições de 2020, bem como, cópia dos documentos Pessoais.

Apresento votos de estima e elevada consideração.

Alesandro Bordignon Weiss
Presidente

Ao Senhor
Helio Pereira
1º Vereador Suplente - PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Ofício nº 095/2022

Fazenda Rio Grande, 14 de março de 2022.

Prezado Sr. ANTONIO REMOVICZ MACIEL

O Presidente da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, Sr. ALESANDRO BORDIGNON WEISS, usando de suas atribuições contidas no art. 15, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, tem a honra de **CONVOCAR** Vossa Senhoria como 1º Vereador Suplente diplomado pelo partido PROS, para que tome posse do cargo de Vereador, aos 14 de março de 2022 às 16:30 horas no plenário desta Câmara Municipal.

A presente convocação se dá em face do licenciamento do Vereador Titular Sr. José Carlos Szadkoski - PROS, em razão de sua nomeação para ocupar o cargo de Secretário Municipal nos termos do art. 38, §1º, da Lei Orgânica Municipal, e, art. 109 do Regimento Interno.

Solicito ao convocado, a apresentação antecipada da cópia do diploma de suplente de Vereador das eleições de 2020, bem como, cópia dos documentos Pessoais.

Apresento votos de estima e elevada consideração.


Alesandro Bordignon Weiss
Presidente

Ao Senhor
ANTONIO REMOVICZ MACIEL
1º Vereador Suplente - PROS



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Ofício nº 096/2022

Fazenda Rio Grande, 14 de março de 2022.

Prezado Sr. ALEX SANDRO JOSÉ PADILHA GONÇALVES

O Presidente da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, Sr. ALESANDRO BORDIGNON WEISS, usando de suas atribuições contidas no art. 15, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, tem a honra de **CONVOCAR** Vossa Senhoria como 1º Vereador Suplente diplomado pelo partido PROS, para que tome posse do cargo de Vereador, aos 14 de março de 2022 às 16:30 horas no plenário desta Câmara Municipal.

A presente convocação se dá em face do licenciamento do Vereador Titular Sr. Rafael Nunes Campaner - PSC, em razão de sua nomeação para ocupar o cargo de Secretário Municipal nos termos do art. 38, §1º, da Lei Orgânica Municipal, e, art. 109 do Regimento Interno.

Solicito ao convocado, a apresentação antecipada da cópia do diploma de suplente de Vereador das eleições de 2020, bem como, cópia dos documentos Pessoais.

Apresento votos de estima e elevada consideração.

Alesandro Bordignon Weiss
Presidente

Ao Senhor

ALEX SANDRO JOSÉ PADILHA GONÇALVES
1º Vereador Suplente - PSC

PROJETO DE LEI N.º 003/2022.
DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

SÚMULA: “Altera a redação de dispositivos legais no bojo da Lei Municipal n. 69, de 21 de dezembro de 2001, conforme especifica e confere outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º Fica alterada a redação do parágrafo 1º, do artigo 14 da Lei Municipal n. 69, de 21 de dezembro de 2001 passando a vigorar com o seguinte texto:

“(…).

Art. 14. (…).

(…).

§ 1º O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 4 (quatro) anos, sendo permitidas reconduções para os mandatos subsequentes.

(…)”.

Art. 2º Fica alterada a redação do parágrafo 1º, do artigo 16 da Lei Municipal n. 69, de 21 de dezembro de 2001 passando a vigorar com o seguinte texto:

“(…).

Art. 16. (…).

(…).

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, sendo permitidas reconduções para os mandatos subsequentes.

(…)”.

Art. 3º Fica alterada a redação do parágrafo 9º, do artigo 18 da Lei Municipal n. 69, de 21 de dezembro de 2001 passando a vigorar com o seguinte texto:

“(...)”.

Art. 18. (...)”.

(...)”.

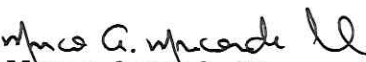
§ 9º O mandato da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos, sendo permitidas reconduções para os mandatos subsequentes.

(...)”.

Art. 4º Fica prorrogado o atual mandato da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande – FAZPREV por 90 (noventa) dias a contar do encerramento do atual mandato.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 22 de fevereiro de 2022.


Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 003/2022.
DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

JUSTIFICATIVA

É com grande honra que encaminhamos a essa respeitável Casa de Leis o Projeto de Lei nº 003/2022, que altera a redação de dispositivos legais no bojo da Lei Municipal n. 69, de 21 de dezembro de 2001, conforme especifica e confere outras providências.

Em resumo o presente Projeto de Lei propõe ajustar e atualizar a Lei Municipal n. 69, de 2001 no sentido de aclarar o texto legislativo permitindo a recondução de Conselheiros, Diretor Presidente e Diretor Executivo do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande – FAZPREV, após o devido procedimento eleitoral previsto na mesma legislação.

A gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social tem sido ponto de discussão em diversas mudanças legislativas nos últimos anos nas esferas municipais, estaduais e federal. A busca por profissionalização e aperfeiçoamento dos agentes envolvidos é obrigatória para manutenção da Regularidade Previdenciária do Município e a implantação de maior governança na Instituição e o aprimoramento profissional dos gestores de previdência tem sido pauta prioritária pela Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPPS. Considerando essas exigências o FAZPREV investiu de forma substancial em formação continuada, custeio de certificações do mercado financeiro, cursos preparatórios e participação da diretoria e conselheiros em eventos promovidos pelas Associações Estaduais e Nacionais que representam os Regimes Próprios de Previdência. O resultado dessa iniciativa possibilitou que atualmente o FAZPREV conte com a Diretoria Executiva totalmente certificada, 5 (cinco) dos 7 (sete) Conselheiros de Administração certificados e o Conselho Fiscal, também, totalmente certificado, o que propiciou condições de um trabalho muito mais profissional, efetivo e também atendeu os requisitos atuais para manutenção de regularidade junto a SPPS.

Tem-se que a gestão do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande deve prezar pela alta tecnicidade de seus membros para manter a saúde financeira e atuarial. Portanto, salutar conferir, pelo interesse público, a possibilidade de recondução de seus membros, após o processo eleitoral, tendo em vista a especialidade e complexidade da temática de acompanhamento do mercado financeiro e de regras previdenciárias.



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei, bem como sua aprovação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro ao interesse público.


Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

PROJETO DE LEI 001/2022

De 09 de janeiro de 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

10 JAN 2022

15 h 27
Protocolo 017

Súmula: *Dispõe sobre a vedação da exigência de apresentação do cartão de vacinação contra a COVID-19 para acesso a locais públicos ou privados no Município de Fazenda Rio Grande, e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a LEI:

Art. 1º A presente lei visa disciplinar a exigência de comprovante de vacinação contra Covid-19, no Município de Fazenda rio Grande, nos termos que especifica.

Art. 2º Fica vedado exigir comprovante de vacinação contra Covid-19 para acesso a locais públicos ou privados.

Art. 3º Fica vedado exigir comprovante de vacinação contra Covid-19 para a realização de atendimento médico ou ambulatorial, inclusive para cirurgia eletivas, nos serviços de saúde públicos ou privados.

Art. 4º Fica vedado exigir comprovante de vacinação contra Covid-19 de servidores, ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração pública e indireta, como condição para o desempenho de suas funções.

Parágrafo único – Fica vedado impor qualquer tipo de sanção àqueles que se opuserem a se vacinar contra Covid-19.

Art. 5º Fica vedado exigir comprovante de vacinação contra Covid-19 para ingresso nas escolas públicas ou privadas, bem como para participação em atividades educacionais.

Art. 6º Mesmo com a indicação das autoridades sanitárias, compete exclusivamente às famílias decidir se vacinarão seus filhos menores de idade



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

contra Covid-19, cabendo aos órgãos competentes prestar-lhes todas as informações relativas a reações adversas.

Art. 7º Os profissionais médicos notificarão a Secretaria de Saúde, dando conta dos casos de reação adversa à primeira dose da vacina contra a Covid-19, contraindicando, por meio de atestado, se for o caso, uma dose subsequente da vacina, seja ela a segunda, terceira e assim por diante.

Art. 8º As equipes de saúde envolvidas na aplicação de vacinas contra Covid-19 deverão ser conscientizadas dos sintomas apresentados por pessoas alérgicas, intolerantes ou detentoras de síndromes e doenças que podem se manifestar em decorrência da vacina, bem como das medidas a serem tomadas em caso de emergência.

Parágrafo único – Relativamente aos menos de idade, a conscientização também deverá recair sobre a ponderação entre riscos acarretados pela Covid-19 a esta população e os riscos da própria vacina.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 09 de janeiro de 2022

Prefeito Municipal

Projeto de Lei de autoria do vereador **SANDRO DO PROTEÇÃO**.



JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente Projeto de Lei, ante a necessidade de garantir que a autonomia do indivíduo seja respeitada, impedindo a limitação de seus direitos constitucionais, bem como para garantir a honestidade e transparências das autoridades sobre a existência de efeitos adversos da vacina contra Covid-19 em crianças, adolescentes e adultos, motivos estes que ensejam, de maneira cristalina, a presente súplica pelo voto favorável de meus Nobres Pares.

Fazenda Rio Grande, 09 de janeiro de 2022

**SANDRO DO PROTEÇÃO
VEREADOR-PROS**



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

22 FEV 2022

16 h 43
Protocolo 215
[assinatura]

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2022 22 de fevereiro de 2022

SÚMULA: *Suprimi os artigos 330, 331 e 332 da Resolução nº 001 de 2006 que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande.*

A Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Presidente**, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica suprimido o artigo 330 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande;

Art. 2º Fica suprimido o artigo 331 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande;

Art. 3º Fica suprimido o artigo 332 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande;

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 22 de fevereiro de 2022

ALEXANDRE TRAMONTINA GRAVENA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE



JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Resolução visa suprimir os artigos 330, 331 e 332 da Resolução nº 001 de 2006 que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande.

Cumprе destacar que este Poder Legislativo segue a legislação federal pertinente. Sendo desta maneira necessários tal atualização legislativa do Regimento Interno.

Por isso, os vereadores abaixo assinados apresentam a Proposta de Resolução, contando com o apoio dos demais pares desta Casa de Leis e consequentemente aprovação.

Fazenda Rio Grande, 22 de fevereiro de 2022.

Mesa Diretiva da 8ª Legislatura – biênio 2021/2022.

ALEXANDRE TRAMONTINA GRAVENA
Presidente

ALESANDRO BORDIGNON WEISS
1º Vice-Presidente

LUIZ SERGIO CLAUDINO
2º Vice-Presidente

FABIANO DE QUEIROZ SOBRAL
1º Secretário

JOSÉ CARLOS BERNARDES
2º Secretário